

# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

#### PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 10/23 – "Altera a Resolução nº 07/2023, de 27 de setembro de 2023 que, dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal do Projeto Parlamento Jovem"

**BASE LEGAL**: Art<sup>o</sup> 22, inciso II, letra "a", Art<sup>o</sup> 36 inciso V e Art<sup>o</sup> 51, parágrafo único todos da L.O.M.; Arto 10 inciso III, Arto 138, inciso II, Arto 145, parágrafo único, inciso VIII ambos do RICMSS; Projeto de Resolução nº 07/23;

INTERESSADO: Mesa da Câmara Municipal

#### **PARECER**

Trata-se do Projeto de Resolução nº 10/23 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que "Altera a Resolução nº 07/2023, de 27 de setembro de 2023 que, dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal do Projeto Parlamento Jovem".

conforme art. 4°, II da Lei 14.063/2020.



## Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Verifica-se que a iniciativa específica para apresentação de projeto de resolução pela Mesa Diretora se encontra formalmente em ordem conforme preceituam o Artº 22, inciso II, letra "a" da L.O.M. e Artº 10, inciso III do RICMSS e de forma genérica pelo Artº 138 parágrafo 1º inciso II do mesmo diploma legal.

As razões para apresentação do presente P.R. se encontram na justificativa que acompanha o projeto, oportunidade em que a Mesa Diretora expôs a necessidade de aprovação das alterações pleiteadas para adequar as demandas do Parlamento Jovem criado pela Resolução nº 07/2023.

O tipo de propositura também se encontra regularmente em ordem conforme se estabelece no Art<sup>o</sup> 145 parágrafo único inciso VIII do RICMSS e Art<sup>o</sup> 36, inciso V da L.O.M.

Dá análise do presente projeto de lei e por todo o acima exposto, s.m.j., opina este subscritor pela constitucionalidade formal e material do presente P.R., podendo o mesmo ter sua tramitação regular dentro do parlamento sebastianense, asseverando-se que, para sua aprovação se faz o necessário do voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis e em turno único de votação nos termos do Arto 51 parágrafo único da L.O.M..

conforme art. 4°, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

É o parecer opinativo que submeto a vossa douta apreciação.

São Sebastião, 29 de novembro de 2022.

Dr. Cleverson Ivo Salvador Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP



### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 37003800350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Cleverson Ivo Salvador em 29/11/2023 09:23 Checksum: EA4FB91B1280EC22654DE9E417CFE466669A85631A549803F46085E511279D49

